



LEI Nº 6.421, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTERA O ANEXO I, DA LEI Nº 5.540, DE 06 DE JUNHO DE 2013, QUE "DISPÕE SOBRE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, DE QUE TRATAM O ART. 36 DA LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001, E O ART. 87 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.574, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", QUE TORNA DESNECESSÁRIA A EXIGÊNCIA DO EIV PARA AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTOS SANITÁRIOS DA COPASA.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, da Lei nº 5.540, de 06 de junho de 2013, que "Dispõe sobre Estudo Prévio de Impacto de Vizinhaça, de que tratam o art. 36 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e o art. 87 da Lei Municipal nº 4.574, de 02 de outubro de 2007 e dá outras providências.", passando a vigorar o Anexo I contido nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de setembro de 2018.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 177/18, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)

ANEXO I

EXIGÊNCIA DO EIV OU DE DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA EMPREENDIMENTOS OU ATIVIDADES

Item	Descrição do empreendimento ou atividade	Situações em que é exigida a apresentação e aprovação prévia do EIV				Situações em que é dispensado o EIV e exigida a apresentação de manifestações, pareceres ou projetos específicos (com ART/RRT)					
		Em quaisquer situações	Quando o horário de funcionamento inclui período noturno, após 20:00	Quando área utilizada pela atividade for igual ou superior a 950 m ²	Outros parâmetros	Manifestação da Concessionária Pública de Energia Elétrica	Manifestação da Concessionária Pública de Água e Esgoto	Parecer do Órgão Municipal de Trânsito	Projeto de Isolamento Acústico com ART/RRT	Parecer do órgão Municipal de Saúde ou Vigilância Sanitária	Parecer do órgão Municipal de Educação
1	Aeroportos, Heliportos e Helipontos.										
2	Agências bancárias e de crédito.										
3	Agências de prestação de serviços públicos.										
4	Agências, lojas e concessionárias de venda de veículos e autopeças.										
5	Aterros sanitários, usinas de reciclagem de resíduos sólidos, estações de transbordo de resíduos e depósitos de materiais recicláveis.										

6	Autódromos, hipódromos e estádios esportivos.											
7	Barragens para contenção de rejeitos ou resíduos.											
8	Cemitérios, necrotérios e crematórios.											
9	Centros de convenções, casas de show, cinemas, teatros, clubes, casas de festas e eventos e similares.											
10	Clínicas, hospitais, laboratórios, postos, unidades e demais serviços relacionados à saúde - Todos de iniciativa privada.											
11	Clínicas, hospitais, laboratórios, postos, unidades e demais serviços relacionados à saúde - Todos de iniciativa do Poder Público.											
12	Condomínios habitacionais horizontais - Todos de iniciativa privada.					A partir de 100 unidades	A partir de 50 unidades	A partir de 50 unidades	A partir de 50 unidades		A partir de 50 unidades	A partir de 50 unidades
13	Condomínios habitacionais verticais- Todos de iniciativa privada.					A partir de 50 unidades	A partir de 30 unidades	A partir de 30 unidades	A partir de 30 unidades		A partir de 30 unidades	A partir de 30 unidades
14	Condomínios habitacionais horizontais ou verticais, de iniciativa do Poder Público.											
15	Delegacias, Postos Policiais, Quartéis, Batalhões e similares.											

25	Locais destinados a escolas, faculdades e cursos de qualquer natureza - todos de iniciativa do Poder Público.											
26	Loteamentos ou Condomínios Urbanísticos, exceto no caso de regularização fundiária - Todos de iniciativa privada.											
27	Matadouros e abatedouros.											
28	Obras ferroviárias superficiais ou subterrâneas.											
29	Oficinas mecânicas e de lanternagem, e demais serviços relacionados a veículos automotores											
30	Oleodutos, gasodutos, minerodutos.											
31	Parcelamentos destinados a uso industrial - Todos de iniciativa privada.											
32	Parcelamentos industriais ou Parcelamentos residenciais de interesse social - Todos de iniciativa do Poder Público.											
33	Postos e locais de abastecimento de veículos e de revenda de combustíveis, inclusive GLP.											
34	Centros de compras, galerias e similares.					Com área utilizada total a						

					partir de 5.000 m ²						
35	Supermercados e hipermercados.				Com área utilizada total a partir de 5.000 m ²						
36	Templos religiosos e similares.										
37	Terminais de minério, de produtos químicos e petroquímicos.										
38	Terminais rodoviários, ferroviários e aeroviários.										
39	Unidades de incineração de resíduos.										
40	Usina de asfalto.										
41	Usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima 10 MW (dez megawatts).										

42	Quadras esportivas e similares.										
43	Propostas de alteração da legislação urbanística, inclusive Plano Diretor, de iniciativa privada.										

